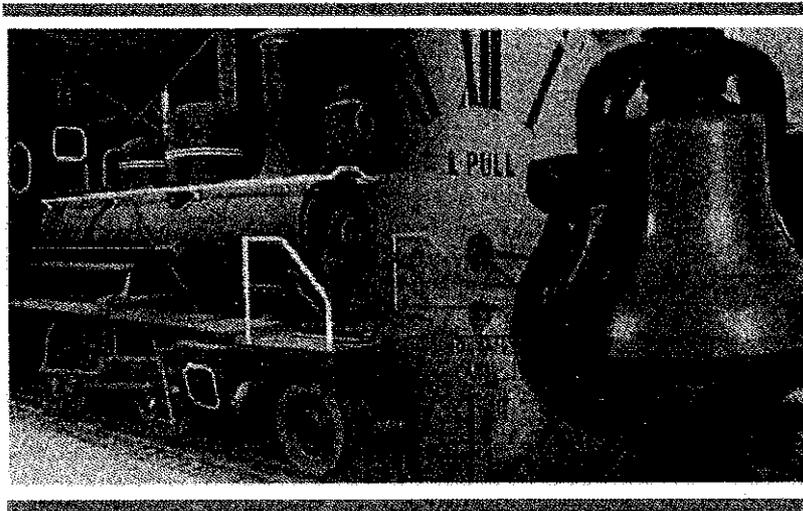




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

5/12/13



*sem valor
Prestação de
serviço*

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 304/2013

12/12/13

Termo Particular de Permissão de Uso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA - URCUB

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

FICHA DE INSPEÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

OFÍCIO Nº 314/2013 – IPHAN/PR

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

**TERMO PARTICULAR DE
PERMISSÃO DE USO S/Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Termo Particular de Permissão de Uso que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CURITIBA, dá ao MUNICÍPIO DE CURITIBA na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento, lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CURITIBA, com sedena Rua João Ne grão, 940 - Curitiba-PR., aqui denominada REDE, CGC/MF sob nº 33.613.332/0012-53, ora representada pelo Superintendente Engenheiro PAULO MUNHOZ DA ROCHA, dá ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, CGC nº 76.417.005/006-90, representado pelo Prefeito Municipal, Advogado ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, CPF sob nº 056.608.909-20, assistido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ELIAS ABRAHÃO, CPF 157.649.239-72 e pelo Procurador Geral do Município, Advogado EDSON TAVARES DA SILVA, CPF nº 010.369.639-34, aqui designado PERMISSSIONÁRIO, autorização para utilizar-se do imóvel de sua propriedade situado entre os Kms 100+185,75 e 110+971,00 da antiga linha Curitiba/Ponta Grossa, com a finalidade de aí fazer paisagismo e embelezamento visual, sem caráter de logradouro público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente permissão de uso, em consonância com o disposto no art. 85 do Dec. 2.089 de 18.11.63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por fãnda e insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita, com a antepedência mínima de 30 (trinta) dias, findos os quais obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a devolver-lhe o imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso nas condições em que o recebeu da REDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

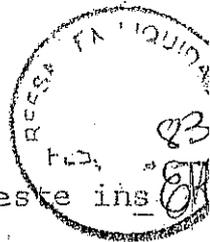
2.1- O imóvel objeto da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de duas faixas com 785,25m de extensão e 18,00m de largura, uma de cada lado da linha férrea, estando já implantado na faixa do lado esquerdo uma ciclovia, con

VISTO

Ch...

ASSINADO POR: _____

Kicendo - Tel. 2647442



forme plantas baixas e de situação que fazem parte deste instrumento, após rubricadas pelas partes.

2.2- Para a finalidade consignada no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado o PERMISSIONÁRIO a utilizar a área existente no local, segundo o especificado nas plantas referidas no item "2.1".

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por exclusiva conta do PERMISSIONÁRIO, as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel desta Permissão.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- O pagamento de impostos, taxas e tributos outros, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, a todo o tempo, encargo único e exclusivo do PERMISSIONÁRIO, que responderá, ainda, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Durante a vigência do presente, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a:

- a- responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos possam causar à REDE ou a terceiros;
- b- não causar embaraços aos serviços da REDE atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

5.2- Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a cumprir, por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que trata esta permissão.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- A presente permissão é outorgada e reciprocamente aceita a título precário podendo assim, ser denunciada a livremente resiliada por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante simples comunicação escrita de uma a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interpe

VISTO



lação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a- Interesse da REDE -Ver cláusula Primeira;
- b- utilização diversa daquela pactuada no preâmbulo do presente termo;
- c- inadimplemento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Fica vedada a construção de quaisquer outras benfeitorias no local da permissão, além daquelas previstas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em partes.

CLÁUSULA NONA

9.1- As partes contratantes obrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo elegem o foro da cidade de Curitiba-PR., para dirimir quaisquer questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E, por se acharem perfeitamente justas e contratadas, firmam a presente PERMISSÃO DE USO em 05(cinco) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e as mesmas testemunhas e todos acharem conforme, conservando o PERMISSIONARIO a 2a. via deste instrumento em seu poder.

Curitiba, 10 de novembro de 1986

PAULO MUNHOZ DA ROCHA
Superintendente da REDE

ROBERTO REQUIÃO DE NELLO E SILVA
Prefeito Municipal

ELIAS ABRAHÃO
Secretário Municipal

EDSON TAVARES DA SILVA
Procurador Geral

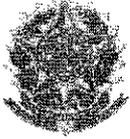
1a. Testemunha

2a. Testemunha

Eronildes Vagetti-PGS.3.C

VISTO

**FICHA DE INSPEÇÃO DO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOSUNIDADE REGIONAL: **CURITIBA**

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR

LOCAL DA INSPEÇÃO: LARGO DOS FERROVIÁRIOS ENTRE
AS RUAS JOÃO NEGRÃO E CONS. LAURINDO

DATA DA INSPEÇÃO: 19/09/2011

Técnicos da INV/RFFSA: : GABRIEL ANTONIO CAILLOT

Mat: 1720900

TÉCNICOS DO IPHAN: JULIANO MARTINS DOBERSTEIN

MAT: 1535202

Nº. do Contrato:

**TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO
DE USO S/Nº**

Validade do Contrato :

 Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

 Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

 Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

 Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

 Sim Não

Observações:

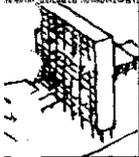
- PLANILHA RESUMO
- OFÍCIO Nº 314/2013 – IPHAN/PR

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA_____
IPHAN

OFÍCIO Nº 314/2013

IPHAN/PR



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Ofício nº 314/2013 – Iphan/PR.

Curitiba, 14 de junho de 2013.

Da: Superintendência do IPHAN no Paraná.
 Para: Mauro Mello Piazzetta.
 Chefe da Unidade de Inventariança da Extinta RFFSA em Curitiba.
 Assunto: Fichas de inspeção – Pontilhão e Truque de Vagão.

Prezado senhor,

Em referência ao Ofício nº 968/URCUB/INV/RFFSA/2011, que solicita apreciação do valor histórico e cultural de um pontilhão e truque de vagão localizados em Curitiba/PR, identificadas em duas (02) fichas, sirvo-me do presente para, em atenção à Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, solicitar as providências necessárias no sentido de dar prosseguimento à transferência destes bens móveis remissivos à memória ferroviária identificados nas duas (02) fichas em anexo, encaminhadas em três cópias assinadas pelo arquiteto Moisés J. Stival Soares.

Atenciosamente,

José La Pastina Filho
Superintendente Estadual

Anexos: Fichas de Inspeção –
 Bens Históricos nº 01 e nº 02.

INVENTARIANÇA DA EXTINTA	
RFFSA URCUB	
FOR	ROBERTO MASCIMELLO
DATA	17/06/2013 14:45 Hrs.
ASS.:	[Assinatura]

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariante da Estrita Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	Nº PATR.	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO
FICHA	DATA						
01	14/10/11	URCUB	LARGO DOS FERROVIÁRIOS ENTRE RUA JOÃO NEGRÃO/CONS. LAURINDO	PONTILHÃO METÁLICO DE 7.00X2.00 - KM 110+185.75M	S/N	SIM	NÃO

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº 02

UNIDADE REGIONAL: CURITIBA

BEM: PONTILHÃO METÁLICO DE 7,00x2.00 M, LOCALIZADO ENTRE OS KM110+185,75M E 110+971,00M

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

LOCAL DA INSPEÇÃO: TRECHO CURITIBA/ ENGENHEIRO BLEY

DATA DA INSPEÇÃO: 19/09/2011

TÉCNICO DA INV/RFFSA: GABRIEL ANTONIO CAILLOT

MAT SIAPE 1720900

TÉCNICO DO IPHAN: HIST. JULIANO MARTINS DOBERSTEIN

MAT SIAPE 1535202

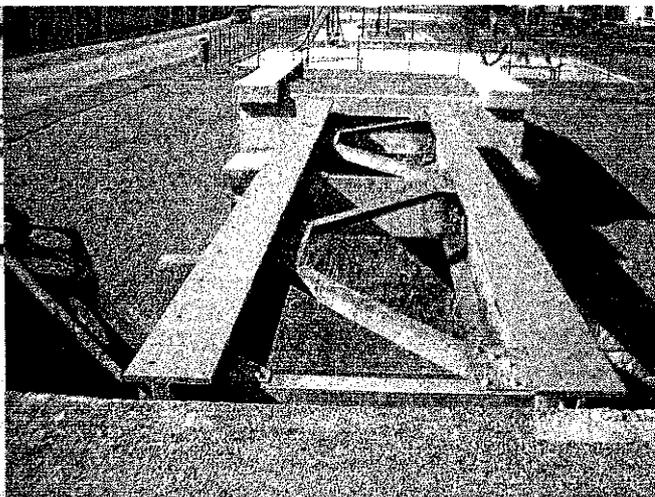
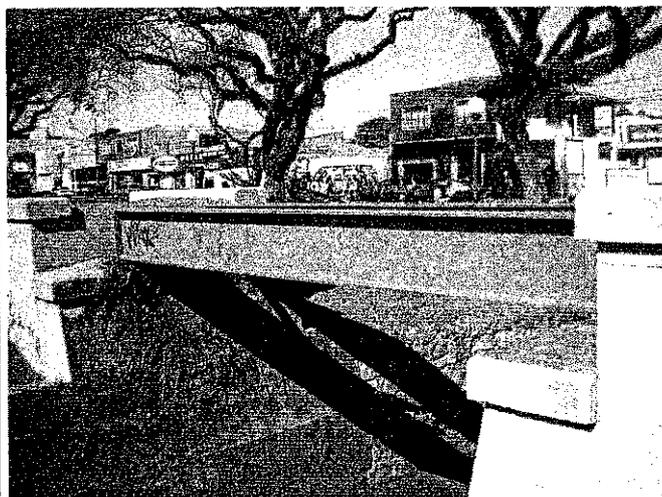
Nº. Pat./Tombo s/ nº	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: Obra de Arte	Valor Hist / Artist. e Cult.: Não <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Observações: LOCALIZADO ENTRE RUAS CHILE E BALTAZAR CARRASCO DOS REIS E RUA JOÃO NEGRÃO E CONSELHEIRO LAURINDO EM CURITIBA/PR

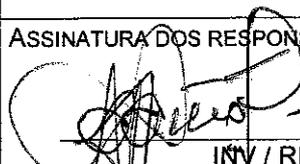
GPS: S 25° 26' 47,2" W 049° 15' 30,8"

TERMO DE PERMISSÃO SEM NÚMERO DE 10.11.1986

Foto:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


 INV / RFFSA
 Gabriel Antonio Caillot
 Inv. da RFFSA em Curitiba
 SIAPE 1720900


 IPHAN PR
 Julierme Stival Soares
 Técnico I - SIAPE 1812326
 IPHAN/PR



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901

Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 463/INV/RFFSA/2013

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2013

A Sua Senhoria o Senhor

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 289/2013, relativo ao Convênio n.º 10/2004, formalizado com o município de Arapoti - PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 294/2013, relativo ao Convênio n.º 038/2004, formalizado com Universidade Estadual de Londrina - PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 295/2013, relativo aos bens móveis que se encontram na posse do município de Londrina - PR, localizado no Museu Histórico Padre Carlos Weiss, vinculados à Unidade Regional de Curitiba - PR;
- Termo de Transferência n.º 296/2013, relativo ao bem móvel que se encontra na posse do município de Arapoti - PR, localizado na Casa de Cultura de Capão Bonito, vinculado à Unidade Regional de Curitiba - PR;
- Termo de Transferência n.º 297/2013, relativo aos bens móveis que se encontram na posse do município de Ponta Grossa - PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba - URCUB;
- Termo de Transferência n.º 298/2013, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 002020019/93, que encontra-se vencido, formalizado com o município de Piranhas - AL, vinculado à Unidade Regional de Recife – URREC;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 299/2013, relativo aos bens móveis (acervo fotográfico e bibliográfico) localizados no Edifício Sede da Unidade Regional de Recife – PE – URREC;
- Termo de Transferência n.º 300/2013, relativo aos bens móveis localizados no Museu do Trem – RJ vinculados à Administração Geral – AG. Este termo anula e substitui o Termo de Transferência n.º 001/2008, encaminhado pelo ofício n.º 173/INV/RFFSA/2008, de 03/03/2008. Cabe ressaltar que os itens numerados de 1364 a 1378, constantes da planilha resumo, estão de posse da Inventariança e serão encaminhados a esse Instituto quando do encerramento do processo, conforme disposto na Lei n.º 10.433/2007;
- Termo de Transferência n.º 301/2013, relativo aos bens móveis na posse do município de Jundiá, localizados no Museu de Jundiá – FEPASA vinculados à Unidade Regional de São Paulo – URSAP;
- Termo de Transferência n.º 302/2013, relativo aos bens móveis localizados, no Edifício Teixeira Soares, sede da Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 303/2013, relativo aos bens móveis na posse da Escola de Dança localizada na antiga estação Porto União do município de Porto União – SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 304/2013, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º de 10/11/1986, formalizado com o município de Curitiba – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
- Termo de Transferência n.º 305/2013, relativo ao bem móvel na posse do município de Curitiba, localizado no Largo dos Ferroviários, entre a Rua João Negrão e Conselheiro Laurindo, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.

2. Solicitamos colher a assinatura da Sra. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante